



LEI Nº 4.783, DE 20 DE MAIO DE 1996

Fixa procedimentos para locação de imóveis por imobiliárias e corretores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda imobiliária e corretor de imóveis respeitarão os seguintes procedimentos para locação de imóveis:

I - afixar diariamente, em local visível ao público, relação de todos os imóveis disponíveis e das exigências para efetivação do contrato;

II - colocar os imóveis à disposição dos interessados, independente de raça, cor, idade, sexo, estado civil ou aparência destes;

III - fornecer aos interessados em determinado imóvel listagem atualizada de precedência para a locação, cujo critério de elaboração será o de ordem de procura;

IV - fornecer contra-recibo da apresentação dos documentos exigidos para a locação, discriminando-os;

V - se a locação for indeferida, informar por escrito ao interessado, pormenorizando os motivos da recusa.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM's, aplicável na segunda ocorrência e proporcional ao número de empregados do estabelecimento;

III - suspensão temporária da licença para localização e interdição da atividade, no caso de terceira ocorrência;

IV - suspensão definitiva da licença para localização e interdição da atividade, no caso de quarta ocorrência.

\*




(Lei nº 4.783 - fls. 2)

Parágrafo único. A pena de multa será cumulativa com as de suspensão da licença para localização.


Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e seis (20.05.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS HEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil-novecentos e noventa e seis (20.05.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa